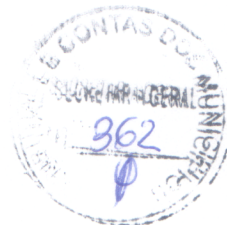


GABINETE CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

RESOLUÇÃO Nº : 14.615/2019

Processo : 560012014-00
Classe : Prestação de Contas
Orgão : Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
Responsável : Antônio Mozart Cavalcante Filho - Ex-Prefeito
Instrução : 5ª Controladoria
Ministério Público : Procuradora Elizabeth Salame da Silva
Exercício : 2014
Relator : Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior



EMENTA: REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI APROVAR CONTAS DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014 DE RESPONSABILIDADE DE ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO SECRETARIA DO TCM/PA NOTIFICAR CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI PARA CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 71 e 72 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PENA REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE VIOLAÇÃO ARTIGO 11, II DA LEI Nº 8.429/92.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Governo de **Antônio Mozart Cavalcante Filho**, ordenador de despesas da **Prefeitura Municipal de Peixe-Boi**, referente ao exercício de 2014, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, votar pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Peixe-Boi, **aprovar** as Contas de Governo do Executivo Municipal, exercício 2014, de responsabilidade do Sr. Antônio Mozart Cavalcante Filho. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria/TCM/PA notificar o Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, para que no prazo de 15 (quinze) dias retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, e no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 e 72 da

GABINETE CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA
RESOLUÇÃO Nº : 14.615/2019

Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de improbidade, por violação ao art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **02 de abril de 2019**.


Conselheiro **Antônio José Guimarães**
Presidente


Conselheiro **Daniel Lavareda**
Relator

Presentes: Conselheiros: Mara Lúcia Barbalho, Cezar Colares.

Conselheiros Substitutos: Sérgio Dantas e Adriana Oliveira. Ministério Público de Contas:
Procuradora Maria Inês Gueiros.